

Período de transição para a PAC pós-2020



Por Pedro Santos, João Filipe e Cláudia Filipe

“...para se alcançar uma mudança real da PAC – mudança que é necessária – são precisos, de entre outros, instrumentos e políticas de regulação de mercado para assegurar escoamento a melhores preços (...) deve haver uma redistribuição justa do apoio público (...) serem definidos e aplicados processos e dinâmicas que convirjam para aumentar as produções e os rendimentos da Agricultura Familiar e que, ao mesmo tempo, respeitem a Soberania Alimentar dos povos e regiões.”

Comunicado conjunto CNA e CEVC, 23 de Outubro 2020

Co-financiado por:



A nova Política Agrícola Comum – PAC

A definição do que irá ser a nova Política Agrícola Comum (PAC) continua a decorrer nas instâncias da União Europeia e os atrasos são evidentes. Por outro lado, só agora se começa a perceber como vai ser integrado o Pacto Verde Europeu (*Green Deal*) e a Estratégia “Do Prado ao Prato”¹ (*Farm-to-Fork*) na PAC e nos seus planos estratégicos nacionais (PEPAC). Em Portugal o Governo colocou em consulta pública uma parte do que será o PEPAC Português (os diagnósticos sectoriais e a análise SWOT) que servirão de base à justificação das medidas a implementar no futuro. Na melhor das hipóteses tere-

mos todo o processo concluído no início de 2023, o que obriga ao estabelecimento de um período transitório para os anos de 2021 e 2022.

A Comissão Europeia (CE) tardou em admitir os atrasos e em propor um regulamento de transição. O resultado foi que só em Dezembro de 2020 o Parlamento Europeu, a CE e o Conselho Europeu chegaram a acordo sobre a versão final desse regulamento.

Em termos nacionais o Ministério da Agricultura finalmente anunciou quais as decisões nacionais, mas apenas para o ano de 2021, demonstrando uma incapacidade de decidir e apresentar impactos no médio prazo.



No que diz respeito ao financiamento da PAC, o acordo para o Quadro Financeiro Plurianual 2020-27 (QFP) foi alcançado ao nível do Conselho Europeu, entrando na fase de ratificação pelas autoridades Nacionais de cada Estado Membro (EM).

Como se já não bastasse a grave crise provocada pela pandemia da COVID-19, os Agricultores Europeus têm, ainda, de lidar com todas as incertezas, geradas por todos estes atrasos, de um processo altamente burocrático que, muito provavelmente, resultará numa PAC que continuará longe de responder aos principais desafios do sector e do desenvolvimento das zonas rurais, e que, acima de tudo, continuará a não considerar a Agricultura Familiar como prioritária, sendo isso só por si já razão suficiente para o seu falhanço.

Com este artigo pretende-se dar a conhecer aos Agricultores, tendo em conta a informação de que dispomos neste momento, como será o período de transição da PAC e quais as opções nacionais, partindo do ponto de situação das actuais negociações.

1. Ponto de situação das negociações da PAC pós-2020

As negociações da PAC pós-2020 encontram-se, neste momento, na chamada fase dos Trilogos. Na prática, e depois de dois anos após a primeira proposta, a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu e o Conselho Europeu, tendo os seus mandatos aprovados, definem o que irá ser a nova PAC e os seus regulamentos.

Os pontos-chave já realizados:

2017	Fevereiro	Consulta pública: <i>Simplificação e Modernização da PAC (CE)</i>
	Novembro	Comunicação da CE sobre a PAC pós-2020: <i>O Futuro da Alimentação e da Agricultura</i>
2018	Junho	Apresentação pela CE das Propostas Legislativas sobre a PAC pós-2020
2019	Maio	Eleição para o Parlamento Europeu
	Novembro	Tomada de Posse da Nova Comissão Europeia
2020	Maio	Comunicação CE: <i>Estratégia “Do Prado ao Prato” para um sistema alimentar justo, saudável e respeitador do ambiente</i>
	Outubro	Acordo Político ao nível do Conselho sobre a PAC pós-2020
		Acordo Político ao nível do PE sobre a PAC pós-2020
Novembro	Início das negociações entre Comissão, Parlamento e Conselho (Trilogos), com o objectivo de atingir acordo final	

Figura 1 - Pontos-chave já realizados



Figura 2 - Fases até ao início da nova PAC

Passados mais de três anos após a consulta pública, chegou-se à fase final do processo que estabelecerá a nova PAC – a Fase dos Trólogos.

Nesta fase, estão previstas cinco reuniões políticas, cada uma delas com duas ou três reuniões técnicas preparatórias. Prevê-se que o acordo final ocorra durante a Presidência Portuguesa da União Europeia, em Junho de 2021.

A apresentação e aprovação dos PEPAC Nacionais decorrerão durante 2022, entrando os mesmos em vigor a 1 de Janeiro de 2023.

Por último, é ainda importante referir que os Planos Estratégicos Nacionais² devem, à luz da nova PAC, incorporar a Estratégia “Do Prado ao Prato” com os principais objectivos:

- Reduzir em 50% a utilização de pesticidas químicos e o risco deles decorrente e em 50% a utilização dos pesticidas mais perigosos até 2030;
- Reduzir as perdas de nutrientes em, pelo menos, 50%, garantindo simultaneamente que não há deterioração da fertilidade dos solos, o que reduzirá a utilização de fertilizantes em, pelo menos, 20% até 2030;
- Reduzir em 50% as vendas de agentes antimicrobianos para animais de criação e de aquicultura até 2030, e estender a agricultura biológica a 25% das terras agrícolas até 2030;

- Acesso a banda larga rápida em todas as zonas rurais até 2025, a fim de permitir a inovação digital.

2. Ponto de situação do Quadro Financeiro Plurianual (2021-27) e verbas da PAC

a) Ponto de situação

O processo formal de aprovação do financiamento da PAC tem início com a apresentação do chamado Quadro Financeiro Plurianual (QFP) pela Comissão Europeia. O pacote inclui:

- Um regulamento relativo ao QFP, que define quanto a UE pode gastar;
- Uma decisão relativa aos recursos próprios, que define a origem das receitas da UE.

O regulamento QFP é adoptado no âmbito de um processo legislativo especial sendo necessário:

- Unanimidade para alcançar um acordo no Conselho;
- Aprovação do Parlamento Europeu para concluir o processo de decisão. Na prática, o Parlamento pode aprovar ou rejeitar a posição do Conselho, mas não a pode modificar.

A decisão relativa aos recursos próprios exige:

² Mais informações sobre o regulamento dos planos estratégicos podem ser encontradas aqui: <http://www.inforcna.pt/post/pac-pos-2020-propostas-legislativas-da-ce-os-planos-estrategicos/1092>



- Um acordo por unanimidade para a adopção no Conselho;
- Um parecer do Parlamento Europeu;
- A ratificação por todos os Estados-Membros (EM) de acordo com as suas normas constitucionais antes de entrar em vigor.

Em Janeiro de 2021 o processo encontra-se na fase de ratificação por todos os EM, uma vez que o acordo já foi alcançado no Conselho e aprovado no Parlamento.

Este acordo inclui o Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE) que compreende a resposta da UE à crise provocada pela pandemia da COVID-19.

Para Portugal foram aprovados cerca de 45,3 mil milhões de euros para todos os fundos (onde se incluem as verbas para a agricultura), dos quais 30 mil milhões de euros são relativos ao orçamento para os próximos sete anos, a que acrescem 15,3 mil milhões de euros relativos ao Fundo de Recuperação.

b) Verbas da PAC para Portugal

Os dados apresentados pela CE, que são a preços correntes, ou seja, não têm em conta o valor da inflação, apontam para um ligeiro crescimento na ordem dos 4% das verbas da PAC para o próximo quadro. Estes valores, no entanto, já incluem as verbas do Fundo IRUE, para a agricultura (Tabela 1) que tem como objectivo combater a grave crise provocada pela situação pandémica da COVID-19. Se tivermos em conta o valor real do dinheiro que irá ser disponibilizado, a realidade é bem diferente, e a conclusão a que se chega é que há um decréscimo que pode chegar aos 9%, comparando o Quadro Financeiro Plurianual 2021-27 com o anterior. Quer isto dizer que os Agricultores Europeus, incluindo os Portugueses, vão em termos reais ter menos dinheiro disponível, para apoios nos próximos anos, isto quando têm de lutar contra a grave crise económica que já está a acontecer.

Tabela 1 - Comparação entre o QFP 2014-20 e o QFP 2021-27
(valores a preços correntes em Milhões de euros)

	2014-20	2021-27			Diferença
		QFP	IRUE*	Total	
Pagamentos Directos	4 069	4 295	0	4 295	226
Mercados	1 209	1 169	0	1 169	-40
Desenvolvimento Rural	4 058	3 903	354	4 257	199
Total	9 337	9 366	354	9 721	384

***IRUE** – Instrumento de Recuperação da União Europeia - serve para apoiar a recuperação da UE na sequência da crise provocada pela COVID-19

Fonte: GPP e CE

3. O Regulamento de Transição

Como o processo legislativo respeitante às propostas da Comissão para a PAC após 2020 não foi concluído a tempo de permitir a preparação de todos os elementos necessários para aplicar o novo regime jurídico e os Planos Estratégicos da PAC a partir de 1 de Janeiro de 2021, foi necessário estabelecer um regulamento de transição para a PAC para que as regras e os apoios se mantivessem até que os Planos Estratégicos estejam concluídos e aprovados.

O Regulamento 2020/2220, de 23 de Dezembro de 2020, autoriza essa transição e introduz alterações nos diversos diplomas que regem a PAC permitindo assim que nos anos de 2021 e 2022 se continuem a aplicar as regras antigas, dentro de certos condicionamentos, utilizando, para isso, verbas do novo QFP.

É importante referir que se mantém a possibilidade de transferência de verbas entre pilares, ou seja, continua a ser possível, nos anos civis de 2021 e 2022, transferir até 15% do 1º Pilar para o 2º Pilar e até 25% do 2º Pilar para o 1º Pilar.

a) Pagamentos Directos

No que diz respeito aos pagamentos directos o Regulamento 2020/2220 permite aos

Estados introduzirem várias alterações nos apoios directos, caso assim o entendam. As decisões tomadas por cada País têm de ser comunicadas até 19 de Fevereiro de 2021, para o ano civil de 2021, e até 1 de Agosto de 2021, para o ano civil de 2022.

Em relação aos pagamentos directos destacam-se:

Redução de pagamentos - continuidade da obrigação de notificação, no que respeita às suas decisões do produto estimado para a aplicação do mecanismo de redução de pagamentos. Em Portugal, a redução de pagamentos aplica-se a quem recebe mais de 150.000 euros, aplicando-se uma percentagem de redução de 5% nos pagamentos entre 150.000 e 300.000 euros e, acima desse valor, a percentagem de redução é de 100%. Este mecanismo tem uma aplicabilidade muito reduzida e um efeito diminuto.

Pagamento redistributivo - possibilidade dos EM reverem, numa base anual, a sua decisão sobre o valor e aplicação do pagamento redistributivo. Em Portugal, no último ano (medida COVID), o pagamento redistributivo passou dos 50 para os 124 euros por hectare.

Pagamentos ligados - possibilidade dos EM continuarem a rever, numa base anual, o valor das ajudas ligadas à produção. Em



Portugal, existem ajudas deste tipo para os ovinos e caprinos, para os bovinos (carne e leite), para o tomate e para o arroz.

Regime de pagamento base (RPB):

Ajustamento ao novo envelope financeiro que é inferior ao de 2020. Possibilidade de adaptação do valor dos direitos ou da reserva, com diferentes taxas de ajustamento.

Para a determinação do valor dos direitos **RPB em 2021 e 2022**, existem as duas opções:

1. Ajustamento linear do valor dos direitos de 2019;
2. Aplicação do mecanismo de convergência interna em 2021 e/ou 2022, convergindo

o valor dos direitos do regime de pagamento base. Esta convergência tem como objectivo o pagamento uniforme por hectare das ajudas do RPB, ou seja independentemente das produções, da localização, do tipo de exploração ou Agricultor, todos recebem o mesmo. A opção por um regime deste tipo irá prejudicar principalmente os sectores da carne e leite e as zonas de minifúndio, nomeadamente as de montanha, onde os valores médios dos direitos são superiores à média nacional.

Regime da Pequena Agricultura: possibilidade de rever os valores das ajudas deste regime, mas continua vedada a entrada de novos Agricultores.





Figura 3 - Aplicação do regulamento de transição na execução dos PDR's.

Fonte: Adaptado de Apresentação da Comissão Europeia

b) Intervenções Sectoriais (Frutas e Hortícolas, Vinho e Apicultura)

O aspecto mais importante a considerar neste âmbito é que se mantêm os actuais programas e estratégias nacionais até à sua conclusão. Assim:

- **Apicultura** integra o PEPAC a 1/1/2023 sendo o Programa Apícola Nacional (PAN) prolongado até 31/12/2022;
- **Vinho** integra o PEPAC a partir do ano FEAGA 2024 (16/10/2023);
- **Frutas e Hortícolas** integram o PEPAC a partir de 1/1/2023.

c) Desenvolvimento Rural

O regulamento de transição estabelece a prorrogação automática dos Planos de Desenvolvimento Rural até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser financiados com verbas já do novo QFP. Assim os PDR's, por exemplo, o PDR2020 (PDR aplicado em Portugal Continental) estará em execução durante todo período de transição, e as verbas podem ser gastas até final de 2025, devido à possibilidade de gastar as verbas previstas para o ano em causa, até três depois (Período N+3) (Figura 3).



No que diz respeito às medidas com compromissos plurianuais nomeadamente as agro-ambientais e as relativas ao bem-estar dos animais é dada a possibilidade da prorrogação dos compromissos actuais ou então o EM pode optar por novos compromissos. Na opção de novos compromissos, estes estão limitados a um período máximo de 3 anos.

Os limites máximos nacionais (FEADER) que podem ser usados em Portugal na prorrogação dos PDR's são os seguintes:

- 2021 – 660 Milhões de euros
- 2022 – 541 Milhões de euros

As opções nacionais terão de ser apresentadas à Comissão Europeia, através de um processo de reprogramação dos actuais PDR's. Esta reprogramação deve ainda incluir as decisões nacionais respeitantes à alocação das verbas provenientes do fundo de recuperação.

d) Instrumento de Recuperação da União Europeia (IRUE)

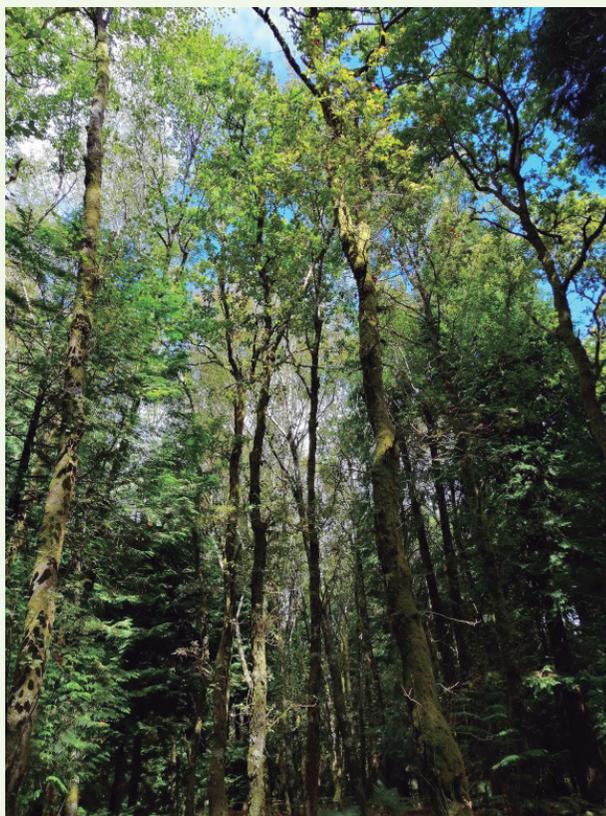
A Comissão Europeia apresentou uma proposta para a criação de um instrumento (fundo) que serve para apoiar a recuperação da UE, na sequência da crise provocada pela COVID-19. Para a agricultura estão destinados, para Portugal, 354 milhões de euros, que serão executados através dos Programas de Desenvolvimento Rural.

Ainda que integrados nos PDR's estes fundos têm de ter um plano financeiro próprio e não necessitam de participação nacional.

Benefícios Específicos do IRUE

- **Apoio ao Investimento** – o apoio (subsídios não reembolsáveis) ao investimento pode ser aumentado em mais 35%, até uma taxa de apoio máxima de 75% do investimento realizado.
- **Instalação de Jovens Agricultores** – o valor do prémio à instalação de jovens Agricultores pode ser aumentado em mais 30.000€.





Regras Específicas da aplicação do IRUE

A obrigatoriedade do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) de, no mínimo, 5% dos fundos serem aplicados à abordagem LEADER e 30% em medidas benéficas para o clima e ambiente, não se aplicam ao IRUE. No entanto a percentagem de verbas do FEADER aplicada a estas medidas não pode ser inferior à que existia antes da reprogramação. As regras específicas são as seguintes:

- Pelo menos 37% de toda a verba tem de estar alocada a medidas dedicadas ao bem-estar animal, LEADER e medidas benéficas para o clima e ambiente. Como, por exemplo:
 - Agricultura Biológica;
 - Adaptação e mitigação das alterações climáticas - inclui medidas destinadas à redução dos gases com efeito de estufa na Agricultura;
 - Medidas de conservação do solo – inclui aumento da produtividade do solo pelo sequestro de carbono;
 - Uso sustentável da água – inclui medidas dedicadas à redução do consumo;
 - Criação e conservação de habitats que promovam a biodiversidade;

- Redução dos riscos e impactos no uso de pesticidas e biocidas;
- Medidas dedicadas ao bem-estar animal;
- Abordagem LEADER – medidas dedicadas a actividades de cooperação.

– Pelo menos 55% das verbas têm de estar reservadas à execução de verbas de apoio ao investimento, desenvolvimento das explorações agrícolas e das empresas (onde se inclui a instalação de jovens Agricultores), serviços básicos e renovação das aldeias em zonas rurais e cooperação. Como, por exemplo:

- Cadeias curtas de comercialização e mercados locais;
- Eficiência dos recursos - Inovação, agricultura de precisão e digitalização;
- Higiene e segurança no trabalho;
- Economia circular, bio-economia e energias renováveis;
- Acesso à internet de banda larga em zonas rurais.

4. Transição da PAC – decisões nacionais

O Governo anunciou no final de 2020 as suas decisões nacionais no que respeita às ajudas

directas, medidas agro-ambientais e manutenção da actividade agrícola em zonas desfavorecidas.

As opções têm, segundo o Ministério, as seguintes orientações estratégicas:

- Utilizar os anos 2021 e 2022 para proceder a uma verdadeira transição para a nova PAC;
- Reiniciar e aumentar o grau de convergência a partir do PU2021 sinalizando o objectivo de atingir o pagamento uniforme por hectare;
- Aumento do apoio à pequena Agricultura;
- Manter os pagamentos ligados com eventual revisão do nível de apoio;
- Transferência entre pilares favorecendo os pagamentos directos de forma ponderada e não disruptiva.

A primeira decisão, que acaba por ser transversal, consiste na transferência de verbas do 2º Pilar para o 1º Pilar da PAC, ou seja, retirar verbas do Desenvolvimento Rural para as aplicar nas ajudas directas. Esta situação já tinha ocorrido em 2020, como medida COVID, para aumentar o valor de certas ajudas e repete-se agora em 2021. Segundo a proposta apresentada pelo Ministério da Agricultura, é também uma forma de mitigar os efeitos negativos da convergência dos pagamentos do RPB.

O valor da transferência é de 85 milhões de euros por ano, se for aplicada durante todo o quadro. Considerando o já gasto em 2020,

cerca de 680 milhões de euros que representam quase 18% de todo o valor do FEADER disponível para Portugal até 2027. Acresce ainda que as verbas transferidas deixam de necessitar de comparticipação nacional, a qual está, neste momento, perto dos 25%. Ou seja, para poder executar as verbas do FEADER, Portugal adiciona ao fundo mais 25% proveniente do Orçamento do Estado. Feitas todas as contas, vão desaparecer até 2027 um total de 170 milhões de euros no Orçamento do Estado dedicados à Agricultura e menos 850 milhões de euros para o desenvolvimento rural.

O reforço de algumas medidas do 1º Pilar da PAC, como o Regime da Pequena Agricultura ou o pagamento redistributivo são positivos, já que têm como objectivo melhorar a equidade na distribuição das ajudas. A questão que se coloca é se esse reforço deverá ser feito, por exemplo, através da redução do apoio ao investimento, ou através de uma verdadeira modulação e plafonamento das ajudas existentes.

a) Ajudas Directas

As medidas anunciadas, mas que ainda carecem de publicação (à data de publicação deste artigo) da respectiva legislação, introduzem alterações significativas no valor das ajudas, quer por aumento dos valores quer por aplicação do mecanismo de convergência para um pagamento uniforme por ha no RPB.

Objectivos Operacionais do Governo para o período de Transição da PAC:

- Manter a Agricultura em todo o território, melhorando a intervenção dos diferentes sistemas em termos produtivos e ambientais;
- Melhorar o grau de auto-provisionamento – i.e. cereais;
- Evitar a especulação;
- Previsibilidade – evitar efeitos disruptivos.



i. Regime de Pagamento Base – RPB

O Ministério da Agricultura decidiu iniciar um processo de convergência a 100% do valor dos direitos do RPB. No concreto isto quer dizer que, em 2026, todos os direitos de RPB vão ter o mesmo valor. O número de direitos mantém-se, mas o valor de cada direito, e por consequência também o valor do *greening*, é alterado da seguinte forma (Tabela 2):

- Valores de Direitos abaixo da média – todos os anos até 2026, aumentam em uma sexta parte da diferença entre o valor unitário dos direitos e o valor da média nacional dos direitos de RPB;
- Valores de Direitos acima da média – os direitos que tenham valor superior ao valor unitário médio nacional em 2021 são reduzidos de forma proporcional de forma a suportar os custos com a subida dos valores dos direitos que estão abaixo da média. Esta redução aplica-se à diferença entre o valor dos direitos detidos pelos agricultores e o valor unitário nacional em 2021;
- Estima-se que o valor da média dos direitos antes do cálculo do RPA e de outros ajustes seja de 95,1€ em 2021 e 95,9€ em 2022;

Tabela 2 - Fórmula de Cálculo de valores de direitos acima e abaixo da média para 2021

(Fonte: GPP)

Direitos acima da média	
<p style="text-align: center;">Procedimento</p> <p>Verifica o valor do direito (2019)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Multiplica pelo factor ajustamento (envelope 2021/ (2019) = A; 2. Compara com valor RPB* (antes de RPA) médio de (2019) = 95,1; 3. Se estiver acima de 95,1 converge para baixo; 4. Valor de descida = $(A - 95,1) \times 0,137 = B$; 5. Valor final = $(A-B) \times 0,969$ (coef. (RPA e outros ajustes)); 6. <i>Greening</i> = $0,75 \times \text{RPB}$. 	<p style="text-align: center;">Exemplo: direito 500€</p> <p>Verifica o valor do direito (2019) = 500</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Multiplica pelo factor ajustamento = $500 \times 1,02 = 510$; 2. Valor de descida = $(510 - 95,1) \times 0,137 = 57$; 3. Valor final = $(510 - 57) \times 0,969 = 438$; 4. <i>Greening</i> = $0,75 \times 438 = 328$.
Direitos abaixo da média	
<p style="text-align: center;">Procedimento</p> <p>Verifica o valor do direito (2019)</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Multiplica pelo factor ajustamento (envelope 2021/ (2019 = 1,02) = A; 2. Compara com valor RPB* (antes de RPA) médio de (2019) = 95,1; 3. Se estiver abaixo de 95,1 converge para cima; 4. Valor de subida = $(95,1 - A) / 6 = B$; 5. Valor final = $(A + B) \times 0,969$ (coef. (RPA e outros ajustes)); 6. <i>Greening</i> = $0,75 \times \text{RPB}$. 	<p style="text-align: center;">Exemplo: direito 50€</p> <p>Verifica o valor do direito (2019) = 50</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Multiplica pelo factor ajustamento (envelope 2021/ (2019) = $50 \times 1,02 = 51$; 2. Compara com valor RPB* (antes de RPA) médio de 2021 = 95,1; 3. Converte para cima; 4. Valor de subida = $(95,1 - 51) / 6 = 7$; 5. Valor final = $(51 + 7) \times 0,969$ (coef. (RPA e outros ajustes)) = 56; 6. <i>Greening</i> = $0,75 \times \text{RPB} = 42$.



Em termos de impactos, as previsões apresentadas pelo Governo dizem apenas respeito aos próximos dois anos, e têm como valor de referência o ano de 2019 e não o de 2020. Nessas contas, devido à transferência de verbas do 2º Pilar da PAC para o 1º, as perdas são atenuadas, na maioria das situações. No entanto, não se conhece o cenário para 2026, já que os dados não foram divulgados. O certo é que, se nada for feito, são os produtores pecuários e os agricultores nas zonas de minifúndio que mais irão perder com a opção tomada nesta matéria.

ii. Outras ajudas directas

As decisões nacionais incluem ainda a manutenção de parte dos valores praticados em 2020. Assim:

- Regime da Pequena Agricultura: 850€;
- Pagamento Redistributivo: 120€/ha para os 5 primeiros ha.
- Pagamentos ligados (Tabela 3):
 - Em 2021 - aumento face a 2019 nas ovelhas/cabras, vacas leiteiras, arroz, tomate (+20%) e vacas em aleitamento (+7,5%);
 - Em 2022 - redução do apoio às vacas em aleitamento e ovelhas e cabras para valores de 2019 e manutenção dos valores de 2021 para leite, tomate e arroz;
 - Para 2022 - está ainda previsto a criação de um novo apoio para os cereais.

O valor do Regime da Pequena Agricultura mantém-se nos 850€ praticados, mas continua a não ser possível a entrada de novos agricultores no regime.

Tabela 3 - Valores dos pagamentos ligados
(Valores em euros/animal ou por ha)

		2019	2020	2021	2022
Prémio por	Vaca em aleitamento	120	137	129	120
	Ovelha e cabra	19	22	23	19
	Vaca Leiteira	82	94	99	99
Pagamento Específico por	Superfície ao Arroz	194	222	233	233
	Superfície ao Tomate para Transformação	240	240	288	240





b) Desenvolvimento Rural

Apenas são conhecidas as decisões relativas às Medidas Agro-ambientais (MAA) e para as medidas de apoio à manutenção da actividade em zonas desfavorecidas (MAZD).

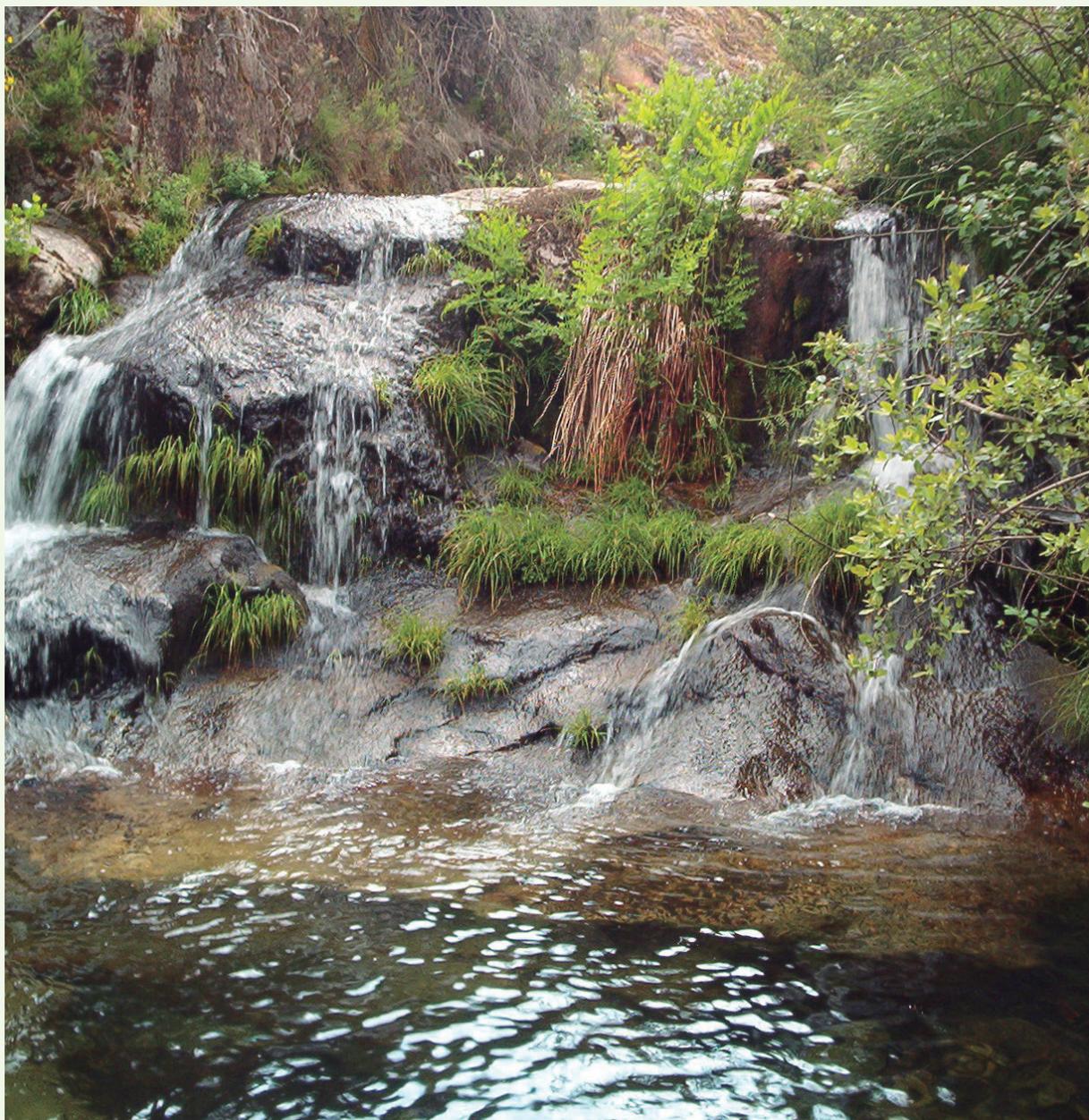
No que diz respeito às MAZD não há alterações. Relativamente às MAA, as decisões são as seguintes:

- Extensão dos compromissos actuais nas Medidas da Produção Integrada, Uso Eficiente da Água e Manutenção das Galerias

Ripícolas em 2021 (só pode beneficiar do prolongamento quem tenha compromisso confirmado no ano de 2020 e activo em 31 de Dezembro de 2020);

- Nas restantes Medidas Agro-ambientais: abertura de novos compromissos com duração de 2 anos (PU2021 e PU2022).

O Ministério da Agricultura anunciou ainda a criação de um grupo de trabalho para a avaliação das MAA nomeadamente a da Produção Integrada, de forma a propor novas medidas para a sua substituição.



O facto é que o Ministério da Agricultura tomou esta decisão sem qualquer avaliação das actuais medidas de apoio. Quais serão os verdadeiros impactos destas medidas? Quais os tipos de produtores e que produções vão ser mais afectadas? Em que zonas do país? Este estudo seria essencial para que no futuro, e mesmo durante o período de transição, os apoios Agro-ambientais apoiassem na realidade sistemas de produção sustentáveis e amigos do meio-ambiente. Objectivo que está longe de ser conseguido, já que na base da decisão se tem em conta apenas uma determinada prática e não todo o sistema produtivo.

Bibliografia

- Regulamento UE 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Dezembro de 2020
- Regulamento UE 2020/2220 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Dezembro de 2020
- Regulamento UE 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013
- www.gpp.pt
- www.ifap.pt
- www.cna.pt
- www.inforcna.pt
- www.capreform.eu